



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 19/12/2024

Edição nº 134/Ano 2024

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
LEI Nº 836, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 .....	2
LEI Nº 837, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 .....	2
PORTARIA Nº363/2024 .....	2
<b>CADERNOS</b> .....	4
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
TERMO DE DOAÇÃO - ÁREA INSTITUCIONAL - APAE MARAGOGI .....	4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 836, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Projeto de Lei nº 024/2024, da Mesa diretora)

“Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro de efetivos e dos ocupantes dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Maragogi e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acordados e reajustados conforme previsto no Art. 74, da Lei Municipal nº 781, de 16 de janeiro de 2023, a revisão geral anual, sobre os atuais vencimentos dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Maragogi, calculado consoante o percentual de **4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)**, de acordo com o índice oficial do governo (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), carreado ao presente, extraído no período de **12/2023 a 11/2024**.

**§ 1º** - Os cargos efetivos que receberão o reajuste de que trata o *caput*

deste artigo e seus vencimentos ficam fixados de acordo com o Anexo I desta Lei.

**§ 2º** - Os cargos em comissão receberão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo e seus vencimentos ficam fixados de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, seus símbolos e suas respectivas remunerações seguidos dos valores reajustados;

II - Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, seus símbolos e suas respectivas remunerações seguidos dos valores reajustados.

**Art. 3º** - O percentual a ser calculado previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período em que deixou de haver essa correção.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, em 13 de dezembro de 2024.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 2eed866e-3c61-4ee3-b6cb-eb0bff95abc8

**LEI Nº 837, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Projeto de Lei nº 008/2024, da Mesa diretora)

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Maragogi, Alagoas, para vigorar na legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o valor de **R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos)**, a título de subsídios dos Vereadores do Município de Maragogi/AL, conforme os termos do Art. 29, inciso VI, alínea “b”, combinado com o Art. 29-A, §1º, da Constituição Federativa do Brasil de 1988, obedecendo aos limites impostos por determinação constitucional.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a revisão geral anual, compreendida no período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos vereadores, tendo como base o valor fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal em vigor, e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, período compreendido da legislatura de 2025-2028, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - O percentual a ser calculado previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda de remuneração medida pelo índice oficial do governo retro citado, no período em que deixou de haver essa correção.

Gabinete do Prefeito do Município de Maragogi/AL, em 18 de dezembro de 2024.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 0f735743-9eea-4c50-8f47-7207b27ccd98

**PORTARIA Nº363/2024**

(de 18 de dezembro de 2024)

**DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela



Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que reza o **inciso VIII**, do art. 33, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

**RESOLVE**

**Art.1º** Fica Declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL**, pela posse em outro cargo público inacumulável do servidor **JOSÉ HUGO PHILIFE PEREIRA RAMOS**, inscrito no Cadastro de Pessoal Física - CPF nº \*\*\*.420.\*\*\*.76, sob a matrícula nº 9977, concedida a partir de 17 de dezembro de 2024.

**Art.2º** Com base no **inciso VIII**, do art. 33, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou pela plataforma 1DOC, o **PEDIDO DE VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO**, através do Protocolo nº 3.074/2024, em 17 de dezembro de 2024.

<sup>1</sup> Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do Prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **17/12/2024**.

**Lei nº 188/1995.**

(...)

**Art. 33.** A *vacância do cargo público decorrerá de:*

**VIII** - Posse em outro cargo inacumulável;

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: a0688250-1089-4292-a792-8142fdc199e8

## CADERNO - TERMO DE DOAÇÃO - ÁREA INSTITUCIONAL - APAE MARAGOGI



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE DOAÇÃO – ÁREA INSTITUCIONAL – APAE MARAGOGI

**DOADOR:** Município de Maragogi, CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com sede na Praça Guedes Miranda, 30 – Centro, Maragogi-AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Sérgio Lira Neto.

**DONATÁRIO:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maragogi, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 28.786.347/0001-20, situada em Maragogi-AL, representada por seu presidente, Sr.ª. IVANILDA SANTANA GUEDES, inscrita no CPF nº 568.377.555-87.

#### OBJETO DA DOAÇÃO:

O Município de Maragogi doa, de forma irrevogável e irretroatável, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maragogi, o imóvel inscrito na matrícula de número 6420, denominado Loteamento Nova Vista, Área Institucional, Centro, Maragogi/AL. A área específica a ser doada possui 2.400,00 m<sup>2</sup>, com perímetro de 200,00 metros, conforme descrito no memorial descritivo anexo e identificado pelas seguintes coordenadas:

- **Vértice P-1:** Coordenadas N(Y) 9003486,381 e E(X) 254938,588
- **Vértice P-2:** Coordenadas N(Y) 9003456,111 e E(X) 254964,730
- **Vértice P-3:** Coordenadas N(Y) 9003495,434 e E(X) 255010,087
- **Vértice P-4:** Coordenadas N(Y) 9003525,644 e E(X) 254983,898

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

- **Norte:** Lote 04 e Lote 23 da Quadra 43 do Loteamento Nova Vista
- **Sul:** Lote 01, Lote 02 e Lote 03 da Quadra 43 do Loteamento Nova Vista
- **Leste:** Via Local 34
- **Oeste:** Via Local 36

#### CONDIÇÕES DA DOAÇÃO:

1. **Finalidade da Doação:** A área doada destina-se exclusivamente à construção da sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maragogi, para a realização de suas atividades assistenciais e recreativas voltadas aos excepcionais de Maragogi.
2. **Prazo para Construção:** A donatária terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste termo, para concluir a construção da sede. Decorrido esse prazo sem

## CADERNO - TERMO DE DOAÇÃO - ÁREA INSTITUCIONAL - APAE MARAGOGI



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

a conclusão da obra, a área retornará automaticamente ao patrimônio do Município de Maragogi, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

3. **Proibição de Alienação:** O imóvel não poderá ser alienado, cedido, transferido ou utilizado para outra finalidade que não a estabelecida neste termo, sem a expressa autorização do Município de Maragogi.
4. **Despesas de Escrituração:** Todas as despesas relativas à escritura pública de doação, bem como quaisquer outras decorrentes deste ato, correrão por conta exclusiva da donatária.
5. **Encargos:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maragogi compromete-se a utilizar o imóvel para a realização de atividades assistenciais, recreativas e educativas destinadas aos excepcionais, todas oferecidas de forma gratuita.

### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de doação é firmado em conformidade com a Lei nº 821 de 05 de abril de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo de Maragogi e sancionada pelo Prefeito Municipal.

### ASSINATURAS:

\_\_\_\_\_

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi

\_\_\_\_\_

**IVANILDA SANTANA GUEDES**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maragogi

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

**DATA:** Maragogi, 18 de dezembro de 2024.



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito de Maragogi

**Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima**  
Secretária Municipal de Relações Institucionais

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL